



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 427/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável.

A presente proposição visa garantir que alunos portadores de diabetes e hipertensão tenham uma alimentação adequada no ambiente escolar. Segundo especialistas a quantidade de crianças com diabetes tipo 1 e também 2 tem aumentado consideravelmente em todo o mundo, sendo que o principal fator de risco em relação ao tipo 2 se refere ao aumento da obesidade. O projeto em questão contribuirá para que a merenda escolar seja mais balanceada e equilibrada, assegurando o desenvolvimento dos educandos e permitindo a flexibilidade para àqueles acometidos por diabetes e hipertensão.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25.03.15.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB - Relator

Marquito - PTB

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/03/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.